EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA N.º 10, DE 27 DE MARÇO DE 2000.

ACRESCE O INCISO XXVI AO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "a" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO.

à MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1° do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

EMENDA N.º-10 SERRA

- Art. 1° Fica acrescido ao artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra o inciso XXVI, com a seguinte redação:
 - " XXVI celebrar ajustes, contratos, acordos e convênios destinados a contratar o fornecimento de serviços, materiais e bens móveis."
- Art. 2º A alínea "a" do Parágrafo Único do art. 72, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
 - a) as mencionadas nos incisos I, VIII, XIV, XVI, XVII, XIX e XXVI, ficando estabelecido que no caso do inciso XIX a delegação será regulamentada por Lei Ordinária."
- Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges/Miguel", em 27 de março de 2000.

JOÃO LŮIZÆEIXEIRA CORRÊA PRESIDENTE

NACIB HADDAD NETO 1° SECRETÁRIO